Estok Comércio e Representações S.A.
Em recuperação judicial

CNPJ/MF nº 49.732.175/0001-82 – NIRE 35.300.446.666

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada, em Segunda Convocação, em 05 de agosto de 2026

1 **Data, Hora e Local:** Realizada, em segunda convocação, em 5 de agosto de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital "Ten Meetings" ("**Plataforma Digital**"), sendo considerada como realizada na sede social da Estok Comércio e Representações S.A. – Em Recuperação Judicial ("**Companhia**"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida José Cesar de Oliveira, nº 21, conjuntos 31, 32 e 33 – Bloco III, Vila Leopoldina, CEP 05317-000, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e da Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("**IN DREI 81**"). 2 **Convocação:** O edital de convocação foi publicado na forma dos artigos 124 e 289 da Lei das Sociedades por Ações no jornal "Data Mercantil", nas edições dos dias de 29, 30 e 31 de julho de 2026 (páginas 5, 6 e 10, respectivamente, das versões impressas; e páginas 03, 04 e 03 das versões digitais). 3 **Presença:** Presentes acionistas representando aproximadamente 61,11% do capital social da Companhia, restando, portanto, instalada esta Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. 4 **Mesa:** A mesa foi composta pelo Sr. Marcelo Rodrigues Marques – Presidente; e pela Sra. Jana Araujo – Secretária. 5 **Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Extraordinária ("**Assembleia**"), bem como autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido atendidos todos os requisitos para a realização desta Assembleia, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, em especial os previstos na Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da IN DREI 81. 6 **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** alterar o endereço da sede social da Companhia para Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 5, Várzea de Baixo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04730-090; e **(ii)** alterar o caput do artigo 2º do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), a fim de refletir a alteração da sede social, bem como a sua consequente consolidação. 7 **Deliberações:** Na sequência, após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram o quanto segue: (i) aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do endereço da sede social da Companhia para Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 5, Várzea de Baixo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04730-090; e (ii) aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social, a fim de refletir a alteração da sede social, bem como a sua consequente consolidação na forma do **Anexo I** à presente. 8 **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, foram suspensos os trabalhos da Assembleia para lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Sra. Secretária. A gravação integral desta Assembleia ficará arquivada na sede social da Companhia, pelo prazo previsto na legislação e na regulamentação aplicáveis. **Mesa presente via participação digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações**: Presidente: Sr. Marcelo Rodrigues Marques; e Secretária: Sra. Jana Araujo. **Acionistas presentes via participação digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei das Sociedades por Ações e do inciso III do item 3 da Seção VIII do Capítulo II do Anexo V da IN DREI 81**: Grupo Toky S.A. – Em Recuperação Judicial (representada por Beatriz Braga Orsolon). *Confere com a original lavrada em livro próprio*. São Paulo, 5 de agosto de 2026. **Mesa**: **Marcelo Rodrigues Marques** – Presidente; **Jana Araujo** – Secretária. **Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede, Duração e Objeto Social. Artigo 1º.** A **Estok Comércio e Representações S.A. – Em recuperação judicial** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 16.737, Mezanino, Sala 5, Várzea de Baixo, CEP 04730-090. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, lojas, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de: (i) comercialização varejista, importação, exportação e a locação de móveis, utensílios ou objetos de uso pessoal, doméstico, esportivo, profissional, de decoração ou adorno, incluindo artigos de iluminação, artigos de tapeçaria, cortinas e persiana, artigos de cama, mesa e banho, colchoaria, vidros, artesanato, de entretenimento e artigos de toucador; (ii) comercialização varejista de móveis planejados; (iii) prestação de serviços de instalação, montagem, locação e decoração, por conta própria ou de terceiros; (iv) prestação de serviços de carga, descarga e logística interna por conta própria ou de terceiros; (v) prestação de serviços de consertos, manutenção, assistência técnica e visita; (vi) a representação comercial por conta própria ou de terceiros; (vii) exploração de serviços de lanchonete, chá, café e bar; (viii) participação em outras empresas, na qualidade de sócia, quotista ou acionista, com ou sem controle acionário; (ix) exploração de estacionamentos por conta própria ou de terceiros; (x) edição e comercialização de livros e revistas; (xi) comercialização de eletrônicos no geral; (xii) comercialização de telefones celulares e acessórios; (xiii) comercialização de equipamentos e acessórios de telefonia fixa; (xiv) prestação de serviços de organização logística de cargas por meio de transporte rodoviário, aéreo, ferroviário, marítimo e fluvial, no âmbito municipal, intermunicipal e estadual; (xvi) intermediação e negociação, com estipulante, na venda de seguros massificados no varejo e/ou produtos de crédito aplicado ao varejo; (xvii) intermediação de operações de captura de crédito e/ou outros produtos de crédito; e (xviii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá explorar outros ramos de atividades afins ou complementares ao objeto expresso no Artigo 3º. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 238.970.434,30 (duzentos e trinta e oito milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta centavos), dividido em 269.489.243 (duzentas e sessenta e nove milhões, quatrocentas e oitenta e nove mil e duzentas e quarenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo 2º.** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Artigo 6º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal até o limite de 264.153.537 (duzentas e sessenta e quatro milhões cento e cinquenta e três mil quinhentas e trinta e sete) ações ordinárias, independentemente de reforma deste Estatuto Social, mediante a deliberação do Conselho de Administração, na forma do artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** O aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado previsto neste Artigo, poderá ser realizado por meio da emissão de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá fixar as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. **Parágrafo 2º.** Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado previsto neste Artigo, o Conselho de Administração poderá, ainda, deliberar e aprovar: (i) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Artigo 7º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III – Da Assembleia Geral. Seção I – Organização. Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 das Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. **Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência para segunda convocação, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por seu substituto ou na ausência deste por qualquer dos demais Conselheiros, ou nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado. **Parágrafo 2º.** Salvo se de outra forma expresso pela Lei das Sociedades por Ações, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na Assembleia Geral, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social. Todo acionista poderá participar e voltar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º.** Ressalvada as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobe assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação. **Parágrafo 4º.** As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas da Assembleia Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções. **Artigo 9º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista, competindo ao presidente da mesa a escolha do secretário. **Artigo 10.** Ressalvada as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Seção II – Competência. Artigo 11.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: (i) reformar o estatuto social; (ii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras; (iii) suspender o exercício dos direitos dos acionistas; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas; (vi) autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial da Companhia; (vii) aprovar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; e (viii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado. **Artigo 12.** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto Social e/ou à legislação aplicável. **Capítulo IV – Da Administração. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 13.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Artigo 14.** O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 1 (um) ano a contar da data das respectivas eleições, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 deste Estatuto, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração e dos Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Artigo 15.** Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes. **Parágrafo 1º.** Somente será dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. **Parágrafo 2º.** Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão fazer-se representar e manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) voto escrito enviado antecipadamente; ou (iii) transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Artigo 16.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração. **Artigo 17.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de adesão às políticas da Companhia, conforme aplicável, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Artigo 18.** Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Companhia que esteja em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão de seu impedimento. **Artigo 19.** Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenes seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros dos comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "**Beneficiários**"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções. **Parágrafo 1º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário. **Parágrafo 2º.** Caso seja condenado por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitado em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor. **Parágrafo 3º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo poderão ser determinadas em contrato de indenidade, se aplicável, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão. **Seção II – Conselho de Administração.** Subseção I – Composição. **Artigo 20.** O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, com mandato unificado de 1 (um) ano a contar da data das respectivas eleições, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da primeira Assembleia Geral da Companhia a ser realizada após o decurso de 1 (um) ano da respectiva eleição. **Artigo 21.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas, podendo ser membros da administração ou não. Caberá ao Conselho de Administração a eleição dos membros dos seus comitês de assessoramento ou grupos de trabalho, bem como a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. **Artigo 22.** O Conselho de Administração terá um Presidente, que será definido no momento de sua eleição pela Assembleia Geral de acionistas. **Parágrafo Único.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, por outro membro indicado pelo Presidente ou, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. **Artigo 23.** No caso de vacância permanente do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações. Subseção II – Reuniões. **Artigo 24.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na periodicidade definida pelo próprio Conselho de Administração. **Artigo 25.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente, mediante notificação escrita e entregue a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com indicação da data, hora, lugar e ordem do dia detalhada e apresentação dos documentos pertinentes e necessários para a deliberação sobre os assuntos a serem tratados. Quaisquer 2 (dois) Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente do Conselho de Administração, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. **Parágrafo 1º.** As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a identificação do recebimento. **Parágrafo 2º.** Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. **Parágrafo 3º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos Conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. **Artigo 26.** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar entre os presentes. **Parágrafo 1º.** No caso de ausência temporária ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração, por outro membro daquele órgão, por ele indicado por escrito, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido. **Parágrafo 2º.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º do Artigo 15 deste Estatuto Social, deverão igualmente constar do Livro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata. Subseção III – Competência. **Artigo 27.** Sem prejuízos de outras atribuições previstas em lei e regulamentos aplicáveis, e por este Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação dos negócios da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções e atribuições; (iii) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os Diretores e Conselheiros; (iv) fiscalizar a gestão da Diretoria; (v) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, observado o disposto neste Estatuto Social; (vi) manifestar-se sobre (a) o relatório da administração e as contas da Diretoria; (b) as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral; e (c) quando aplicável, as demonstrações intermediárias da Companhia; (vii) propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (viii) deliberar sobre a admissão à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia em quaisquer mercados, bem como sobre ofertas de valores mobiliários de sua emissão, no Brasil ou no exterior; (ix) aprovar orçamento dos comitês de assessoramento, se e quando instaurados; (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia e/ou suas controladas, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; (xi) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (xii) autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixado as condições da emissão e subscrição, preço por ação, forma e prazo de integralização; (xiii) dento do limite do capital autorizado, conforme previsto no Artigo 6º deste Estatuto Social, aprovar: (i) a outorga da opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas, com base no plano aprovado pela Assembleia Geral; e (ii) o aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (xiv) deliberar sobre a emissão de ações, debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior; (xv) aprovar (i) investimentos em geral, incluindo arrendamento, despesas de capital ou consumo ou aquisição de ativos, que, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, (a) represente valor superior a 10% (dez por cento) dos investimentos em bens de capitais da Companhia previstos no orçamento, ou, se não previstos no orçamento, (b) sejam em quantia superior à importância de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e (iii) o estabelecimento de qualquer associação, consórcio, parcerias ou alianças com terceiros envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; (xvi) aprovar a venda, desinvestimentos, alienação, oneração de bens do ativo não circulante que, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses, (i) represente valor superior a 10% (dez por cento) dos investimentos em bens de capitais da Companhia previstos no Orçamento ou, se não previstos no Orçamento, (ii) represente valor superior à importância de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (xvii) aprovar a celebração de quaisquer acordos pela Companhia e/ou suas controladas no âmbito de processos judiciais, arbitrais ou administrativos superiores à importância de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto de expressamente previsto no Orçamento; (xviii) autorizar a contratação de dívida (excluindo desconto de recebíveis) que resulte endividamento adicional de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em relação ao Orçamento da Companhia aprovado; (xix) autorizar a amortização de dívidas existentes (excluindo desconto de recebíveis) em mais de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas dentro de um período de 12 (doze) meses; (xx) aprovar a outorga ou concessão, pela Companhia ou qualquer de suas controladas, de qualquer garantia, incluindo garantia real, garantia fidejussória ou aval, para garantir obrigações da Companhia ou suas controladas, que seja realizada fora do curso normal dos negócios ou em montante superior à importância de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e (xxi) aprovar adiantamentos ou empréstimos a fornecedores, pela Companhia ou por suas controladas, em valores agregados superiores a: (a) R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por fornecedor ou o equivalente a 3 (três) meses em compras, o que for menor, por fornecedor; ou (b) em qualquer caso, se os adiantamentos ou empréstimos anteriores tiverem superado R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); **Artigo 28.** Nos termos do Artigo 21 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração designará os membros dos comitês que vierem a ser instituídos para seu assessoramento, com objetivos e funções definidas, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. **Parágrafo Único.** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento. **Seção II – Diretoria.** Subseção I – Composição. **Artigo 29.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no País, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, que poderão adotar designação específica e ter as atribuições que vierem a ser definidas pelo Conselho de Administração. Subseção II – Eleição e Destituição. **Artigo 30.** Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a contar da data das respectivas eleições, sem permitida a reeleição e destituição. **Parágrafo Único.** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Subseção III – Reuniões. **Artigo 31.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que, a critério de qualquer Diretor, for necessário, na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, e tais reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros. **Parágrafo Único.** Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Atas de Reuniões de Diretoria. Subseção IV – Competência. **Artigo 32.** Compete à Diretoria, além de implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração: (i) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração; (ii) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social; (iii) submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros acumulados do exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (iv) preparar as demonstrações financeiras anuais para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes em menor periodicidade; e (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Artigo 33.** A representação da Companhia será feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto; (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicia et extra*, que poderá ter prazo de vigência superior ao referido. **Parágrafo 2º.** A representação prevista neste Artigo inclui, sem limitação, a representação da Companhia (i) perante terceiros ou perante qualquer autoridade pública (federal, estadual ou municipal), entidades governamentais ou paraestatais; (ii) em títulos de qualquer natureza, duplicatas, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, movimentação de conta corrente da Companhia, contratos e qualquer outro documento, de qualquer natureza; (iii) em juízo, na qualidade de autora ou ré; e (iv) para o exercício de seu direito de voto em suas controladas. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 34.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de membros suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 41 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Parágrafo 5º.** Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado ou tiver interesse conflitante com a Companhia. **Artigo 35.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros. Artigo 36.** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente. **Artigo 37.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma prevista no artigo 202 da Lei das Sociedade por Ações, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e (iii) eventual saldo será destinado de acordo com deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 38.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração: (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 39.** A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo 1º.** Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VII. Liquidação da Companhia. Artigo 40.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e remuneração. **Capítulo VIII. Disposições Finais. Artigo 41.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações e nas demais normas aplicáveis. **Artigo 42.** Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 424.383/26-3 em 12/11/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/11/2026

ICP Brasil

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou